

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2026

**Altera a Lei Complementar nº 108/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Antônio João – MS, para criar o cargo de Chefe de Patrimônio, respectivo cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.**

Eu **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, venho propor o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município de Antônio João – MS, 01 (uma) vaga para o cargo de Chefe de Patrimônio, símbolo DAS-2, vinculado ao Grupo Ocupacional DAS – Direção e Assessoramento Superior, com vencimento-base fixado no Anexo V da Lei Complementar nº 108/2022.

**Art. 2º.** São atribuições do cargo em comissão de Chefe de Patrimônio:

- I – Coordenar, planejar, orientar e executar as atividades de controle, tombamento, registro e movimentação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;
- II – Proceder ao inventário físico anual ou periódico do patrimônio do Poder Legislativo;
- III – Propor e fiscalizar medidas de conservação, baixa, desfazimento, alienação ou destinação adequada dos bens patrimoniais considerados inservíveis ou obsoletos;
- IV – Coordenar a distribuição interna dos bens de consumo durável e zelar pelo termo de responsabilidade de guarda e uso dos servidores;
- V – Assessorar a Mesa Diretora e as Diretorias competentes em matérias que envolvam o patrimônio público do Legislativo.

**Art. 3º.** O Anexo III da Lei Complementar nº 108/2022 (conforme redação da legislação correlata), especificamente quanto ao Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, passa a vigorar acrescido do cargo de Chefe de Patrimônio, com as alterações consolidadas na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, respeitadas os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO - Alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 108/2022**

### **ANEXO III**



# REQUISITOS, PADRÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS COMISSIONADO

## Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

| CARREIRA                                                                     | CARGO                                         |  |  |   |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|--|---|
| <b>Grupo Ocupacional<br/>DAS – DIREÇÃO E<br/>ASSESSORAMENTO<br/>SUPERIOR</b> | Diretor Geral                                 |  |  | R |
|                                                                              | Diretor de<br>Almoxarifado                    |  |  | E |
|                                                                              | Diretor de Setor de<br>Licitações e Contratos |  |  | E |
|                                                                              | Diretor Financeiro                            |  |  | E |
|                                                                              | Chefe de Gabinete da<br>Presidência           |  |  | E |
|                                                                              | Diretor Legislativo                           |  |  | E |
|                                                                              | Diretor de Recursos<br>Humanos                |  |  | E |
|                                                                              | Diretor de<br>Comunicação Social              |  |  | E |
|                                                                              | Ouvidor Legislativo                           |  |  | E |
|                                                                              | Chefe de Patrimonio                           |  |  | E |
| <b>TOTAL DE CARGOS</b>                                                       |                                               |  |  |   |
|                                                                              |                                               |  |  |   |

(...)

ANTONIO JOAO/MS, 09 de Outubro de 2026

---

Luis Ramão Franco Pires  
Presidente(a)